



C.M.V. Proc. N° 2944/15
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 75 / 2015

LIDO EM SESSÃO DE 23/06/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores


Presidente

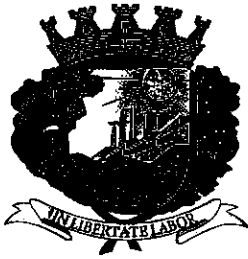
Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braile".

JUSTIFICATIVA

A deficiência visual é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão. O nível de acuidade visual pode variar, o que determina dois grupos de deficiência:

- **Cegueira** - há perda total da visão ou pouquíssima capacidade de enxergar, o que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita.
- **Baixa visão ou visão subnormal** - caracteriza-se pelo comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção. As pessoas com baixa visão podem ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos óticos especiais.

PROJETO DE LEI
N° 75 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2944, 15
Fls. 002
Resp.

O Brasil possui legislação específica sobre acessibilidade. É o Decreto-lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, também conhecido como Lei de Acessibilidade. O documento estipula prazos e regulamenta o atendimento às necessidades específicas de pessoas com deficiência no que concerne a projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra com destinação pública ou coletiva.

Tendo como base a Lei de Acessibilidade, este vereador apresenta o projeto de lei que “dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braile”. O objetivo é garantir o direito das pessoas com deficiência visual de conferir suas contas e de defender seus direitos.

A impressão de boletos de IPTU em braile já é realidade em várias cidades do País, como Manaus/AM, Quatro Barras/PR, Recife/PE e Juiz de Fora/MG. Na cidade do Recife, o projeto de lei de autoria do vereador Osmar Ricardo foi aprovado em 2013. No mesmo ano, o prefeito sancionou a Lei nº 17.991/2013 que determinará a impressão em Braile do IPTU para facilitar a leitura de deficientes visuais. Valinhos não pode ficar de fora dessa realidade. O acesso à informação por parte dos deficientes visuais deve ser garantido por lei. Somente assim, eles podem lutar pelos seus direitos e estar a par de suas responsabilidades.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2944 15.
Fls. 03
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 19 de junho de 2015.


João Moysés Abujadi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. Nº /2015

Lei nº

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual ^{de} receber ~~em~~ boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema Braille.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art. 2º. Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão procurar a Prefeitura Municipal de Valinhos para se cadastrar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias da sua promulgação, divulgando o seu conteúdo,



C.M.V. 2944/15
Proc. Nº 005
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

dentre outras formas de comunicação, nas contas de água do Departamento de Águas e Esgotos enviadas aos munícipes.

de Valinhos

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal




C.M.V. _____
Proc. N°: 2944, 15
Fls. 06
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 23 de junho de 2015.


Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar
24/junho/2015



C.M.V. 2944, 15
Proc. N.º 07
Fls. 07
Resp: RP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 210 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 75/2015 – Aatoria do Vereador João Moysés Abujadi – que “Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistemas braile”.

À Comissão de Justiça e Redação

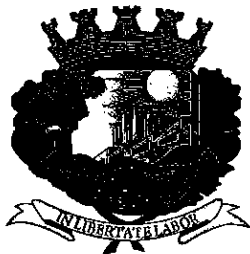
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Coisubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistemas braile.

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominate interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 1º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à



C.M.V. 2744, 15
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

proteção das pessoas com deficiência, ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predomínio do interesse local (art. 24, XIV c/c art. 30, I e II).

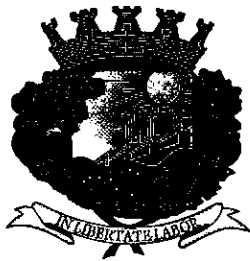
O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, a proposição visa facilitar/possibilitar o pagamento do boleto do IPTU pelas pessoas com deficiência visual, ampliando a sua integração na comunidade, em consonância com o preconizado pela Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta, portanto, a imposição da adaptação dos boletos de IPTU, devendo ser lembrado, nesse ponto, o dever do Município em buscar garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e, em especial, o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Cabe considerar ainda que a proposição não tem o condão de determinar o encaminhamento de boletos em braile para todos os valinhenses, mas apenas para as pessoas com deficiência visual que assim o desejarem.

[Signature]



C.M.V.
Proc. N°: 2994, 15
Fls. 09
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, imperioso se faz reforçar que a presente proposta não contém nenhum obstáculo de ordem jurídica, uma vez que ela objetiva que o contribuinte com deficiência visual, que assim desejar, receba o boleto de pagamento de IPTU na forma em braile, de modo que nenhum obstáculo de pagamento existirá, apenas uma melhor forma de acesso aos dados por parte do contribuinte, resguardada a forma de pagamento tradicional através de código de barras para as instituições financeiras.

Dessa forma, a proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 1º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a presente proposição atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 24 de junho de 2015.

[Signature]
Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

[Signature]
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

[Signature]
Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. N.º: 2944, 15
Fls. 90
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 75/2015

Autor: Dr. João Moysés Abujadi

Valinhos aos 25 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 29/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 75, de 2015, que "Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braile".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Dr. João Moysés Abujadi, que "Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braile".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 2999, 15
Fls. 11
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a impressão em sistema braile dos carnês de IPTU para contribuintes com deficiência visual.

II-ANÁLISE:

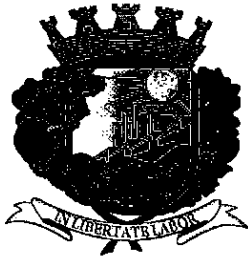
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, não mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.
Proc. Nº: 2999, 15
Fls. 12
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 2949, 15
Proc. N°: 13
Fls. 13
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 4/8/15
Sidmar Tolói
PRESIDENTE

Notações:
Projeto corrigido de Fls. 04 e 05

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 4/8/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Anexo nº 8/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 75/15 - Autógrafo n.º 81/15 - Proc. n.º 2944/15

C.M.V. _____
Proc. N.º: _____
Fls. _____
Resp: _____

C.M.V. _____
Proc. N.º 2944/15
Fls. 14
Resp. _____

RECEBIMENTO

Em 14 de 07 de 15
as 10h00

Fernanda Letti de Barros Correia
(nome por extenso)

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber boleto de pagamento de IPTU impresso em Sistema Braile.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber o boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados no sistema convencional e no Sistema Braile.

Art. 2º. Os interessados em receber o boleto de pagamento no Sistema Braile deverão efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal de Valinhos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da sua promulgação, divulgando o seu conteúdo, dentre outras formas de comunicação, nas contas de água do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos enviadas aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N.º 2944/15
Fls. 85

C.M.V. : Resp:
Proc. N.º :
Fls. :
Proc. N.º :
Resp: C.M.V.

Do P.L. n.º 75/15 - Autógrafo n.º 81/15 - Proc. n.º 2944/15

Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

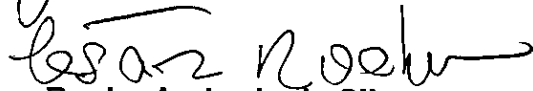
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

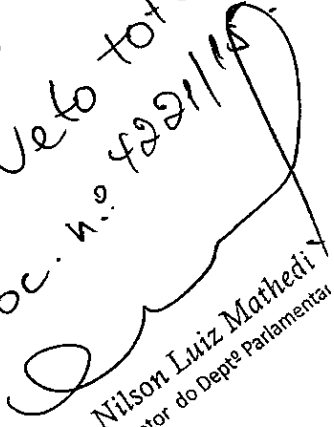
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de agosto de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Soupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

*Segue Veto total,
Proc. n.º 4221/15*

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4212/15
Fls. 01
Resp. ✓

Ofício nº 1.034/2015-DTL/SAJ/JP

C.M.V. Proc. Nº: 2944 / 15
Fls. 17
Resp:

Valinhos, em 4 de setembro de 2015.

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput" da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 75/2015, Autógrafo nº 81/2015, que "dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber boleto de pagamento de IPTU impresso em sistema braille", consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 16.336.../2015-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando a presença de vício de iniciativa e criação de despesas para a Administração.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE PRESIDENTE

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos

Nº do Processo: 4212/2015 Data: 04/09/2015

Ofício n.º 48/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Ofício n.º 1.034/2015 – DTL/SAJ/JP Veto Total ao Projeto de Lei n.º 75/2015, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiências visual de receber boleto de pagamento de IPTU impresso em sistema braille.

OFÍCIO

Nº 48 / 15

PROCESSO Nº 4221/15

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2015
15/9	Exp.
	Petura
	Do Dp.
	Juridico
29/9	Exp.
06/10	Dalva
	08/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____

C.M.V. Proc. Nº: 2594 / 15
 Fls.: 18
 Resp: _____ *[Signature]*

**VETO nº 11
 ao P.L nº 75 / 15**

Nº do Processo: 4221/2015 Data: 09/09/2015
 Veto n.º 11/2015
 Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO
 Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 75/15, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braille.

[Handwritten box containing 15/09/15]

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 31/2015

C.M.V. Proc. Nº 4223/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº: 2944/15
Fls. 15
Res.: [assinatura]

Nº do Processo: 4221/2015 Data: 09/09/2015

Veto n.º 11/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 75/15, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braile.

*Pode ser 15/09/15
A dep. fur. tran
opinar.
Sidmar Rodrigo Tolbi
Presidente
15/09/15*

**VETO n.º 11
ao P.L. n.º 75/15**

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminhando-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 75/2015, que "dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receber boleto de pagamento de IPTU impresso em sistema braile", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 81/2015, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 1.034/15-DTL/SAJ/JP, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 16.376/2015-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que - a seu critério - não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei referido contém disposições que ofendem a Lei Orgânica do Município e, portanto, as Constituições Federal e Estadual, por força do disposto nos artigos 1º e 6º do texto orgânico, nos artigos 2º e 29 da CF/88 e nos artigos 5º e 144 da CE/89, o que é causa de veto, consoante estabelecido no art. 54 do diploma legal fundamental do Município, apesar deste Poder Executivo



reconhecer os louváveis esforços do nobre Vereador autor da proposição, João Moysés Abujadi, em aprimorar a acessibilidade às informações públicas.

Proc. Nº: 2944/15 Fls. 20 Resp: _____

A. A CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O EXECUTIVO SEM O APONTAMENTO DA FONTE DE RECEITA

O projeto de lei em análise acaba por ofender o art. 51 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 25 da Constituição Estadual, in verbis:

LEI ORGÂNICA

Art. 51. Nenhum projeto de lei, que implique a criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Maculados os artigos supra citados, -- vez que indubitavelmente o presente projeto de lei implicará na necessidade de empregar recursos financeiros públicos na confecção de novos carnês de IPTU em sistema braille, gerando um aumento das despesas inerentes a tais procedimentos.

Desta forma, como o projeto não estabelece a origem da receita para atender às novas despesas da Municipalidade, demonstrada está a incompatibilidade de suas disposições com os artigos supra transcritos.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO



Ademais, a matéria contraria o interesse público, na medida em que dificilmente será exequível.

Neste sentido, a área técnica da Secretaria da Fazenda assim manifestou-se:

"Entendemos louvável a propositura do nobre Vereador, porém, em contato com empresas que trabalham com emissão de boletos em modelo FEBRABAN (Federação Brasileira das Associações de Bancos), fomos informados que estas não emitem boletos de IPTU em braille.

Assim sendo, concluímos que não há possibilidade de emissão desses carnês nessa versão."

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que possui inconstitucionalidade e contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 75/2015, às quais submeto a elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos Ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 08 de setembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Excélentíssimo senhor

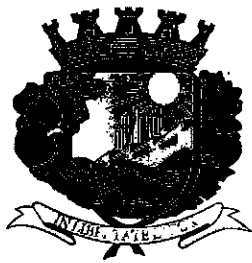
SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)

C.M.V. 2994 / 15
Proc. Nº: 21
Fls. 21
Resp: CR



C.M.V. 2944 / 13
Proc. N°:
Fls. 22
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 307/2015
Processo nº 4221/2015

Assunto: Veto Total nº 11 ao Projeto de Lei nº 75/2015 que "dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem boletos de pagamento com IPTU impressos em sistema braille."

À Presidência

O Prefeito Municipal de Valinhos vetou o Projeto de Lei n.º 75/2014, aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem boletos de pagamento com IPTU impressos em sistema braille.

Para tanto, nas razões do veto justifica que a aprovação da lei afronta o ordenamento jurídico vigente por apresentar criação de despesas sem indicação de recursos (E) ainda, que a lei é contrária ao interesse público, consubstanciado na dificuldade de sua execução, vez que as empresas que trabalham com a emissão de boletos em modelo FEBRABAN não emitem boletos de IPTU em braille.

Logo, no caso em tela configuram-se, simultaneamente, as hipóteses de veto total político e jurídico.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do art. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2944 / 15
Proc. N.º: 23
Fls. 23
Resp: [assinatura]

Atenta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pôde resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A razão jurídica do veto fundamenta-se na alegação de criação de despesa sem indicação de recursos (art. 51 LOM e art. 25 Constituição Estadual). Respeitosamente, discordamos dessa, ocasião em que reiteramos os termos do Parecer Jurídico nº 212, no qual a Diretoria Jurídica analisou a proposição, em atendimento à solicitação da Comissão de Justiça e Redação, opinando pela legalidade e constitucionalidade da propositura, destacando o seguinte trecho extraído do parecer:

Sob o aspecto jurídico, nada obsta, portanto, a imposição da adaptação dos boletos de IPTU, devendo ser lembrado, nesse ponto, o dever do Município em buscar garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que viseem o desenvolvimento de suas potencialidades e, em especial, o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Cabe considerar ainda que a propositura não tem o condão de determinar o encaminhamento de boletos em braile para todos os valinhenses, mas apenas para as pessoas com deficiência visual que assim o desejarem.

[...]

Dessa forma, a propositura encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, inciso XIV; 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 1º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

[assinatura]



C.M.V. 2999 / 15
Proc. Nº: 29
Fis. 29
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, corroborando nosso entendimento acerca do tema cumpre acrescentar que recentemente foi publicada a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", a qual estabelece que:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

Ante ao exposto, quanto às razões jurídicas do veto, opinamos por sua rejeição diante da inobservância de ilegalidades na propositura vetada.

Já no que concerne às razões políticas para derrubada do veto não cabe a esta Diretoria opinar, devendo exclusivamente ao Plenário sua análise e apreciação.

Ante ao exposto, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

D.J., aos 17 de setembro de 2015.

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V.
Proc. N°: 2944 / 15
Fls. 25
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 210 / 2015

Assunto: Projeto de Lei nº 75/2015 – Autoria do Vereador João Moysés Abujadi – que “Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistemas braille”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamento do IPTU impressos em sistemas braile.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominate interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 1º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à



C.M.V. 2944 / 15
Proc. N°: 26
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

proteção das pessoas com deficiência, ao exercício do poder de polícia e à regulação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 24, XIV c/c art. 30, I e II).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, a propositura visa facilitar/possibilitar o pagamento do boleto do IPTU pelas pessoas com deficiência visual, ampliando a sua integração na comunidade, em consonância com o preconizado pela Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta, portanto, a imposição da adaptação dos boletos de IPTU, devendo ser lembrado, nesse ponto, o dever do Município em buscar garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e, em especial, o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Cabe considerar ainda que a propositura não tem o condão de determinar o encaminhamento de boletos em braille para todos os valinhenses, mas apenas para as pessoas com deficiência visual que assim o desejarem.



C.M.V. _____
Proc. N°: 2994 / 15
Fis. 27
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, imperioso se faz reforçar que a presente proposta não contém nenhum obstáculo de ordem jurídica, uma vez que ela objetiva que o contribuinte com deficiência visual, que assim desejar, receba o boleto de pagamento de IPTU na forma em braile, de modo que nenhum obstáculo de pagamento existirá, apenas uma melhor forma de acesso aos dados por parte do contribuinte, resguardada a forma de pagamento tradicional através de código de barras para as instituições financeiras.

Dessa forma, a propositura encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 1º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

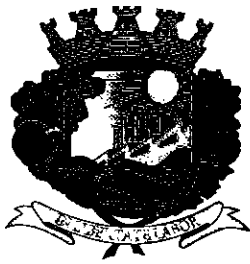
É o parecer.

D.J., aos 24 de junho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibery Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. _____
Proc. N°: 2944 / 15
Fis. 28
Fasp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/10/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

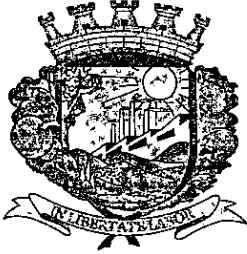
Votacao:

Veto mantido por
unanimidade. Providencie
e Archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

[Handwritten scribble]

Segue Of. 47/15



C.M.V.
Proc. N°: 2944 / 13
Fls. 29
Resp: *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 07 de outubro de 2015.

Of. N° GP/DP/CMV n° 47/2015

Senhor Prefeito.

Têm este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei n° 75/15, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual a receberem boletos de pagamentos do IPTU impressos em sistema braile, foi mantido por unanimidade em sessão realizada em 06 do corrente.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração:

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente.

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos
Valinhos/SP

RECEBIMENTO

Em 07 de 10 de 15

Fernanda
Fernanda *Correia*
Correia

Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Arquivado
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar